Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Mecime Soares da Silva
Hermando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 336, de 30 de Novembro de 1953

Autoriza a execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as seguintes obras publicas no exercicio de 1954:

Construção de calçamento Cr$ 90.000,00
Construção de meio-fio e

projetos em logradouros públicos Cr$ 60.000,00

Para a construção de esgotos 70.000,00

Art. 2º. A execução das obras de que trata o art 1º, será realizada de acôrdo com os planos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art 3º. A despêsa com a realização dos serviços autorizados por esta lei correrá por verbas proprias consignadas em orçamento para o exercício de 1954.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de Novembro de 1953.

Nestor Lopes da Silva

Fernando Andrade

Secretario.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

Sec., Fernando Andrade